

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2025

SIMP 000664-177/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente quanto à gestão e à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a transparência pública ativa constitui dever jurídico imposto pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo essencial para assegurar o controle social e prevenir irregularidades administrativas;

CONSIDERANDO que a ausência ou a incompletude de informações relativas aos servidores contratados temporariamente compromete o dever de publicidade dos atos de gestão de pessoal e inviabiliza o acompanhamento social da aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO o teor do art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e o disposto na Resolução CNMP nº 164/2017, que autorizam o Ministério Público a expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e à prevenção de ilícitos administrativos;

CONSIDERANDO, ainda, os elementos colhidos no SIMP 000108-177/2025, instaurado em face do Município de Pimenteiras, cujo escopo apuratório abrange: *"visando o controle de legalidade dos atos administrativos de gestão de pessoal (improbidade administrativa – LIA, arts. 9º, 10 e/ou 11), com foco em: I. Cessação Gradativa de Vínculos Irregulares: Identificação de todos os vínculos sem base legal válida, com plano de transição responsável para a continuidade dos serviços essenciais. II. Revisão do Quadro de Pessoal: Adequação da lei municipal de cargos às necessidades permanentes e estruturais, baseada em estudos de dimensionamento. III. Planejamento e Execução de Concurso Público: Elaboração de estudos de impacto orçamentário-financeiro e definição de cronograma para deflagração do concurso em até 12 meses, com previsão de cadastro de reserva"*;

CONSIDERANDO a finalidade do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em referência, no caso PP Nº 24/2025 - SIMP 000664-177/2025 que consiste em apurar a sistemática ausência ou incompletude da publicidade ativa, por meio do Portal da Transparência do Município de Pimenteiras, das informações relativas aos servidores contratados temporariamente, bem como dos demais parâmetros necessários à luz da legislação em regência:

RESOLVE

RECOMENDAR à Senhora Gestora Municipal de PIMENTEIRAS, MARIA LÚCIA LACERDA, que proceda a:



(I) Publicar integralmente, no Portal da Transparência do Município, TODAS as informações exigidas pela legislação federal (em especial o art. 8º da LAI e o art. 48 da LRF) relativas aos servidores contratados por tempo determinado ou por excepcional interesse público, devendo constar, no mínimo: nome completo, cargo/função, vínculo (temporário/contrato), data de admissão e remuneração individualizada;

(II) Disponibilizar as demais informações obrigatórias que, porventura, ainda não estejam publicizadas, nos termos da legislação vigente, como medida preventiva voltada à integral observância dos princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa;

PRAZO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO: 15 (quinze) dias úteis. No ensejo, REQUISITA-SE, desde já, ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo assinalado no item "I", relatório circunstanciado, acompanhado dos documentos comprobatórios (incluindo prints e links diretos do Portal da Transparência), demonstrando o efetivo e completo cumprimento das medidas recomendadas.

ADVERTÊNCIA: Eventual judicialização em caso de inércia, resistência injustificada ou descumprimento, incluindo possibilidade de tutela inibitória (LIA, art. 17, §6º-A) e ação de improbidade administrativa (LIA, arts. 17 e ss.).

À Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí, determina-se:

- (1) ENVIO da presente Recomendação ao Destinatário;
- (2) PUBLICAÇÃO no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;
- (3) COMUNICAÇÃO ao CACOP e ao E. CSMP acerca do teor da presente Recomendação;

ESSE EXPEDIENTE TEM FORÇA DE OFÍCIO, devendo ser enviado pela Secretaria Ministerial mediante ofício de encaminhamento.

Valença do Piauí-PI, *data e hora do sistema*.

NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO

Promotora de Justiça

